CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0291/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0291/2002 DE 14/05/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.: 0262/2002

E M E N T A:

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N. 11.716, DE 03 DE JANEIRO DE 1995, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE REGIME DE PLANTÃO E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE AOS SERVIDORES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

O B S E R V A C O E S: LEI Nº 13.493 DE 07-01-03.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 12:32:36
00000018495-06

ARQUIVADO EM 10/01/2003.

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe Sec. Técnica Substituta

CÓD. 02|3

Folha nº 01 do proc.
Nº 291 de 02
Adelina Cicone - Ales. Parlamentar
RF. 100.406

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de maio de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 262/02

Processo nº 2002-0.001.942-9

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 10/05/02
às 13:40 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que introduz alterações na Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, instituidora de gratificações especiais de regime de plantão e de gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias de manifestações das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/fGGS/sff
Gratificação SMS Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data (ou anteriormente) autuado(s)
sob nº 2013 e folha de informação sob nº
14 16/05/02 a()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 291 de 02

Adelina Ciconie - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
PROJETO DE LEI | 01-0291/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 MAI 2002
Constituição Justiça
Administração Pública
Saúde Prom Social Trab.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
20 DEZ 2002
PRESIDENTE

Introduz alterações na Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, que institui gratificações especiais de regime de plantão e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICADO
23 DEZ 2002
Presidente

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação, ficando suprimido o seu atual parágrafo único:

"Art. 2º"

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
14 MAI 2002
18:40h

Folha nº 03 do proc.
Nº 191 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

"§1º - O pagamento das gratificações especiais de que trata o artigo 1º desta lei cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não." (AC)

"§ 2º - Para fins de percepção das gratificações, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 5 (cinco) dias úteis." (AC)

Art. 2º - O "caput" e o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o § 4º:

"Art. 6º - Fica criada a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, fixada de acordo com a categoria profissional, devida aos servidores municipais lotados e em

Folha nº 04 do proc.
Nº 191 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

exercício na Secretaria Municipal da Saúde, ocupantes de cargos ou funções de Médico, Cirurgião-Dentista, Biólogo, Biomédico, Educador de Saúde Pública, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Ortoptista, Psicólogo, Químico, Terapeuta Ocupacional, Técnico de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Técnico de Saúde, Auxiliar de Serviços de Saúde e Atendente de Enfermagem, nos percentuais estabelecidos no artigo 7º, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo." (NR)

"§ 3º - O pagamento da gratificação cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não." (NR)

"§ 4º - Para fins de percepção da gratificação, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em

Folha nº 05 do proc.
Nº 191 09 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 5 (cinco) dias úteis." (AC)

Art. 3º - O artigo 9º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores lotados ou comissionados nas Autarquias Hospitalares Municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, inclusive no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, no Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal – DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e no Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos – DIMA, da Secretaria Municipal de Abastecimento, que ficam incluídos no Grupo II do parágrafo 3º do artigo 1º desta lei." (NR)

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAM/GESstaff
Gratificação SMS PI

Folha nº 06 do proc.
Nº 291/12 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei introduzir alterações nos dispositivos que especifica da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, a qual institui gratificações especiais por regime de plantão e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde — QPS, colimando o seu aperfeiçoamento e adequação à nova realidade local inaugurada a partir da adesão do Município de São Paulo ao Sistema Único de Saúde – SUS e da recente criação das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido, determina a propositura:

a) a continuidade do pagamento, aos servidores abrangidos, das gratificações especiais por regime de plantão e da gratificação especial pela prestação de serviços assitenciais em saúde nas hipóteses de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como de participação de seus beneficiários em eventos de desenvolvimento profissional, mantendo-se, contudo, a sua cessação nos afastamentos para outros órgãos públicos, ressalvadas as

Folha nº 02 do proc.
Nº 291 /02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e nas faltas ao serviço, abonadas ou não;

b) a extensão das gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos ocupantes de cargos ou funções de Técnico de Saúde, englobando cerca de 661 servidores;

c) a aplicação das disposições da lei aos servidores lotados ou comissionados em outras áreas de saúde não pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, além do Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM, quais sejam, as recentes Autarquias Hospitalares Municipais Regionais criadas pela Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, e vinculadas àquela Pasta (SMS), o Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal — DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e o Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos — DIMA, da Secretaria Municipal de Abastecimento.

Impõe-se a adoção da medida prevista no item "a", supra, com vista à preservação da remuneração integral dos servidores da saúde nos períodos de ausência ao trabalho em decorrência de situações que merecem ser protegidas pelo Poder Público, tendo-se em conta o seu caráter eminentemente social ou profissionalizante, consubstanciando-se em mais um incentivo aos trabalhadores municipais que prestam tão relevantes serviços públicos à população paulistana.

O mesmo se pode dizer em relação às determinações pretendidas nos itens "b" e "c", acima delineadas, cuja finalidade maior é a correção de falha verificada na legislação em vigor,

Folha nº 08 do proc. 3
Nº 291 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

dispensando-se, em obediência ao princípio constitucional da isonomia, tratamento igualitário a todos os servidores que exercem suas atividades na área da saúde, mediante a aplicação de suas disposições à totalidade dos profissionais que atuam diretamente na prestação de serviços de saúde, dentro ou fora da Secretaria Municipal da Saúde.

Cumpre registrar, outrossim, que a medida atende às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei do Orçamento Anual de 2002, e no Decreto nº 41.595, de 7 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 41.865, de 4 de abril de 2002, consoante os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

De outro lado, ainda segundo a manifestação desta última Secretaria (SF), as despesas decorrentes da presente proposta legislativa não afetarão as metas de resultados fiscais, sendo também compatíveis com o Plano Plurianual 2002/2005 (Lei nº 13.257/01), a Lei Orçamentária vigente e a já citada Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Essas são, pois, as razões demonstradoras do relevante interesse público de que se reveste a propositura em apreço, dado o seu intuito de propiciar, uma vez mais, a valorização dos servidores públicos municipais, com evidente reflexo na eficiente prestação dos serviços públicos na área da saúde, motivo por que submeto-a à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que, certamente, lhe conferirá o seu aval.

JAM/CGS/msmrp
Gratificação SMS Exp

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA
DRHAPS

Fls. 09 do proc.
Ano 2001 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

VALMIR ROBINSON O. DE PAULA
Assist. Técnico II
SMG/APS

Proposta - Alteração da lei 11.71695

Cargo	quant.	acrescimo proposta	impacto	acresc - 2002	acresc. 2 anos subsequentes
Tecnico Saude	661	R$96.472,94	0,04%	R$1.254.148,17	R$2.540.132,40

Fonte: CD_ROOM Folha de Pagto -DRH.2 - Mês de Dzembro/2001
Impacto - Folha de Pagto - mês de dzembro/2001 - relatorio PRODAM- SJ180601.A

Valmir Robinson O.Fernandes de Paula
Assistente Técnico II
DRH/APS

SMSPROPOSTA9429
21/01/2002

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE RECUROS HUMANOS
APS

Folha nº 10 do proc. Nº 291 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

Folha de informação

do Processo n.º. 2002-0001.942-9. Em 21/01/02 (a).....

VALMIR ROBINSON O.F. DE PAULA
Assist. Técnico II
SMA/APS

INTERESSADO : Secretaria Municipal da Saude - SMS

ASSUNTO : Proposta de alteração dos dispositivos da Lei nº 11.716/95.

SGP/G
Chefia de Gabinete
A/C Sra Maria Auxiliadora Costa Gama

Trata o presente de projeto alteração dos dispositivos da Lei nº 11.716/95, especificados às fls. 17 e 18.

Conforme demonstrado às fls. 26, atendendo a Lei Complementar 101/2000, informamos que a estimativa de acréscimo mensal é da ordem de R$ 96.472,94 (noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), acarretando impacto financeiro de 0,04% em relação a folha de pagamento do mês de Dezembro de 2001.

Estimativa anual – R$ 1.254.148,17

Estimativa 2 (dois) anos subsequentes – R$ 2.540.132,40

À sua consideração.

21 / janeiro / 2.002

Valmir Robinson O. F. de Paula
Assistente Técnico II
DRH/APS

ILCA M. MOYA OLIVEIRA
Diretora de Departamento Técnico
DRH - GABINETE

vrofp.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº 11 do proc.
Nº 291 de 02
Adelina Cigone - Ass. Parlamentar
RF 156.465

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha de Informação nº 32

do Processo nº 2002-0.001.942-9 em 22/04/2002 (a)....Camila.....
CAMILA MARTINS PINTO
Assistente Técnico I
AGO/SF

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

ASSUNTO: Proposta de alteração dos dispositivos da Lei 11.716/95 que especifica.

SF/GABINETE

Senhor Secretário

Trata o presente expediente de minuta de projeto de lei da secretaria Municipal da Saúde - SMS, estendendo aos ocupantes de cargos ou funções de Técnico de Saúde a gratificação especial por regime de plantão e gratificação especial pela prestação de serviços de saúde.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública elaborou a minuta do projeto de lei às fls. 20/21, manifestando-se favoravelmente às fls. 22/25, informando ainda à fl. 27 o custo anual da propositura.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O acréscimo mensal na folha de pagamento será de aproximadamente **R$ 96.473,00/mês (noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais)**, o que totalizará, **para o corrente exercício**, considerando-se o evento a partir de maio/2002, um dispêndio total de **R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais). Para os dois exercícios subsequentes (2003/2004)**, o impacto anual será de **R$ 1.254.148,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais). Nos três exercícios em conjunto**, o impacto total será de **R$ 3.378.298,00 (três milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais)**.

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº 12 do proc.
Nº 291 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 108.408

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha de Informação nº 33

do Processo nº 2002-0.001.942-9 em 22/04/2002 (a)..... CAMILA MARTINS PINTO
Assistente Técnico I
AGO/SF

1. As despesas decorrentes deste projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário, tendo como contrapartida a anulação parcial de recursos orçamentários correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde, conforme assinalado à fl. 31 do presente. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2002, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

2. Nos exercícios subsequentes, o conjunto das receitas municipais , bem como o aumento das mesmas previsto no Plano Plurianual 2002/2005 (Lei n 13.257/2001) suportará esses encargos.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

3. De acordo com o " Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida", publicado em 30/01/2002 no D.O.M., o percentual de comprometimento é de 44,71% no terceiro quadrimestre de 2001 e nos últimos 12 (doze) meses. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e do artigo 31 do Decreto nº 41.595/2001, alterado pelo Decreto nº 41.865/2002.

São Paulo, em 22 de abril de 2002

URSULA DIAS PERES
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SF/AGO

24 ABR 2002

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº 13 do proc.
Nº 291 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 34

Do Processo nº 2002-0.001.942-9 Em 24.04.2002 (a).....

MARIA DE LOURDES...BELO
Gabinete - SF.G.

REF:- Processo nº 2002-0.001.942-9

INT:- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ASS:- Proposta da alteração dos dispositivos da Lei nº 11.716/95 que especifica.

PREF.G

Senhora Prefeita,

Ante os estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, bem assim pelas Assessorias Técnica e Geral do Orçamento desta Pasta, cuja conclusão é que a proposta em pauta enquadra-se nos preceitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem assim do artigo 31 do Decreto nº 41.595/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 41.865/2002, inexistindo, portanto, óbice no seu prosseguimento – entendimento referendado por este Gabinete –, submeto a matéria à criteriosa análise e elevada deliberação de Vossa Excelência.

SFG, em 24 de abril de 2002.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor / SGM/ATL
OAB 110.262

JOÃO SAYAD
Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
SF

DRS/lac.

SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada: 25/04/02
Saída:

25 ABR 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-291 de 2002 16 / 05 /02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 16-05-2002

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.5.02 às 16 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÓD. 0233

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

Em 03 / 6 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Folha nº 15 do
Processo nº 291/02
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de MAIO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

PUBLIQUE-SE
Ofício ATL
29 MAI 2002
Senhor Presidente
PRESIDENTE

279/02

15 – DOCREC
15-0362/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/05/02
às 17.45 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV
RF 10795

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 291/02, que introduz alterações na Lei nº 11.716, de 03 de janeiro de 1995, que institui gratificações especiais de regime de plantão e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 262/02.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Urgência 291-02

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-19
29 MAI 2002
18:10h

À Com. de Const. e Justiça

03 / 6 / 02

BRETO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03.6.02 às 15:45 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Laurindo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 / 06 / 02

Presidente

SEGUEM — , juntados — , nesta data
documentos — e papel de informação
rubricados — sob folhas — nºs 16 a 18
Em 20/06/02

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Folha nº-16- do
Processo nº 291/02
Rogério Alves
RF 84

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0802/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0291/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Sra. Prefeita, que visa introduzir alterações na Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, que institui gratificações especiais de regime de plantão e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde.

Consoante exposição de motivos, em apertada síntese a propositura determina: a) a continuidade do pagamento das gratificações especiais por regime de plantão e da gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde nas hipóteses de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como de participação de seus beneficiários em eventos de desenvolvimento profissional, mantendo-se a sua cessação nos afastamentos para outros órgãos públicos, ressalvadas as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e nas faltas ao serviço, abonadas ou não; b) a extensão da gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos ocupantes de cargos ou funções de Técnico em Saúde, englobando cerca de 661 servidores; c) a aplicação das disposições da lei aos servidores lotados ou comissionados nas recentes autarquias hospitalares municipais regionais criadas pela Lei nº 3.271/02, no Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal – DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e no Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos – DIMA, da Secretaria Municipal de Abastecimento.

A propositura, se aprovada, acarretará na criação de despesa considerada como obrigatória e de caráter continuado, razão pela qual a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico apresentou, em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, a estimativa do impacto-orçamentário financeiro informando que:

pl0291-02

17 - RELCOM
17-1380/2002

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº -17- do
Processo nº 291/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

"O acréscimo mensal na folha de pagamento será de aproximadamente R$ 96.473,00/mês (noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais), o que totalizará, para o corrente exercício, considerando-se o evento a partir de maio/2002, um dispêndio total de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais). Para os dois exercícios subseqüentes (2003/2004), o impacto anual será de R$ 1.254.148,00 (um milhão, duzentos e cinqüenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais). Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de R$ 3.378.298,00 (três milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais)." (fls. 11).

No que se refere ao demonstrativo da origem dos recursos para o seu custeio, consoante disposto no art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, informaram ainda que:

"1. As despesas decorrentes deste projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário, tendo como contrapartida a anulação parcial de recursos orçamentários correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde, conforme assinalado à fl. 31 do presente. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2002, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

2. Nos exercícios subseqüentes, o conjunto das receitas municipais, bem como o aumento das mesmas previsto no Plano Plurianual 2002/2005 (Lei nº 13.257/2001) suportará esses encargos.

...

3. De acordo com o "Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida", publicado em 30/01/2002 no D.O.M., o percentual de comprometimento é de 44,71% no terceiro quadrimestre de 2001 e nos últimos 12 (doze) meses. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000." (fls. 12).

pl0291-02

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº -18- do
Processo nº 291/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 37, § 2º, inciso II da Lei Orgânica do Município, segundo o qual, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Ressalta-se, ainda, que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme as informações constantes do processo, sem prejuízo, contudo, da análise pertinente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Trata-se de matéria que dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19.6.02

pl0291-02

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 20 / 06 / 02

página 116 coluna 01

conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 20 / 06 / 02

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 20/06/02 as 19:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
25 / 6 / 02.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado [illegible] rubricado sob
folha nº -19a23-
27/06/02 Hélio [illegible] Takahashi
Reg. 11123

Folha nº —19— do
Processo 291/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0912/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 291/02.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo, que visa a introduzir alterações na lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, que institui gratificações especiais de regime de plantão aos servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores municipais lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos cargos e funções que especifica.

Em síntese, a presente propositura visa a alterar a lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, nos seguintes pontos:

a) a continuidade do pagamento, aos servidores abrangidos, das gratificações especiais por regime de plantão e da gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde, nas hipóteses de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença nojo, bem como participação de seus beneficiários em eventos de desenvolvimento profissional, mantendo-se, contudo, a sua cessação nos afastamentos para outros órgãos públicos, ressalvadas as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, e nas faltas ao serviço, abonadas ou não.

b) aplicação das disposições desta lei aos servidores lotados ou comissionados em outras áreas de saúde não pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, além do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, quais sejam, as Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, vinculadas àquela pasta (SMS), o Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal - DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e o Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA, da Secretaria Municipal de Abastecimento.

c) a extensão da gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos ocupantes de cargos ou funções de Técnico de Saúde, englobando cerca de 661 servidores.

Justifica-se a propositura, do ponto de vista da Administração Pública, pois corrige falhas verificadas na legislação anterior, garantindo ao servidor remuneração integral em períodos de

Folha nº -20- do
Processo 391/02
Hélio Hideki Takeha...
Reg. 11123

ausência que merecem amparo do Poder Público e fazendo valer o princípio constitucional da isonomia, garantindo tratamento igualitário a todos os servidores que atuam na área da saúde.

Sob este prisma, entendemos que o projeto de lei em tela, em que pesem seus meritórios propósitos, deixou de atender à categoria dos assistentes sociais, que atua diretamente na prestação de serviços de saúde, mas deixou de merecer guarida na presente propositura.

Acerca do reconhecimento da categoria dos assistentes sociais como profissional de saúde, os argumentos são diversos.

A Resolução CFESS nº 383/99, do Conselho Federal de Serviço Social, órgão máximo de deliberação sobre a categoria dos assistentes sociais, determinou:

"Art 1º - Caracterizar o assistente social como profissional da saúde.

Art. 2º - O assistente social atua no âmbito das políticas sociais e. nesta medida, não é um profissional exclusivamente da área da saúde, podendo estar incluído em outras áreas, dependendo do local onde atua e da natureza de suas funções."

Antes mesmo do próprio Conselho Federal de Serviço Social desta forma decidir, o Conselho Nacional de Saúde, por meio da Resolução 218/97, já havia incluído, dentre os profissionais de saúde de nível superior, os assistentes sociais.

Com base nestas duas resoluções, de órgãos federais diferentes, temos evidenciada a possibilidade legal de incluir os assistentes sociais da saúde no rol de categorias que fazem jus ao recebimento da gratificação em tela.

De outra parte, a Lei Federal nº 10.424, de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços correspondentes, regulamentando a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde, ao modificar a Lei nº 8.080/90, deu nova redação ao artigo 19, que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 19-I - São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar.

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares, incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicólogos ***e de assistência***

Folha nº -21- do
Processo 291/02
Hélio Hideki Takashi
Reg. 11123

***social**, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio."*(grifo nosso)

Depreende-se do texto legal que a assistência social é reconhecida como profissão da área da saúde, tendo sido devidamente incluída dentro do SUS, que é a base do atendimento público nacional nesta área.

O reconhecimento da categoria dos assistentes sociais como profissionais da saúde resta, pois, evidenciado sob o prisma jurídico, restando, somente, ao Município de São Paulo, este reconhecimento.

Fica claro, portanto, que a inclusão dos assistentes sociais no rol das categorias elencadas no artigo 6º da Lei 11.716, de 3 de janeiro de 1995, estaria embasada do ponto de vista jurídico, sendo medida da mais ampla justiça.

De outra parte, conforme dados do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, há cerca 439 assistentes sociais lotadas e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo que a extensão da gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde a esta categoria, não acarretaria impacto relevante sobre o orçamento da Saúde no Município.

Pelo exposto, manifestamo-nos **favoravelmente** ao projeto de lei em tela, apresentando, contudo, o seguinte **substitutivo.**

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 291/02.

REJEITADO
20 DEZ 2002
Presidente

Introduz alterações na lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, que institui gratificações especiais de regime de plantão aos servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores municipais lotados e em exercício

Folha nº -22- do
Processo 291/92
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos cargos e funções que especifica."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação, ficando suprimido o seu atual parágrafo único:

"Art. 2º"

"§ 1º - O pagamento das gratificações especiais de que trata o artigo 1º desta lei cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não."

"§ 2º - Para fins de percepção das gratificações, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 5 (cinco) dias úteis."

Art. 2º - O *"caput"* e o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 4º e 5º:

"Art. 6º - Fica criada a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, fixada de acordo com a categoria profissional, devida aos servidores municipais lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, ocupantes de cargos ou funções de Médico, Cirurgião-Dentista, Biólogo, Biomédico, Educador de Saúde Pública, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Ortoptista, Psicólogo, Químico, Terapeuta Ocupacional, Técnico de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Técnico de Saúde, Auxiliar de Serviços de Saúde, Atendente de Enfermagem e Assistente Social, nos percentuais estabelecidos no artigo 7º, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo."

"§ 3º - O pagamento da gratificação cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não."

Folha nº -13- do
Processo 291/02
Hélio Hideki Tsuyuguchi
Reg. 11123

"§ 4º - Para fins de percepção da gratificação, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 5 (cinco) dias úteis."

"§ 5º - O pagamento da gratificação de que trata este artigo, destinado, especificamente, aos assistentes sociais, será feito com dotações orçamentárias próprias e recursos disponíveis no Fundo Municipal de Saúde, suplementados, se necessário."

Art. 3º - O artigo 9º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores lotados ou comissionados nas Autarquias Hospitalares Municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, inclusive no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, no Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal – DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e no Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos – DIMA, da Secretaria Municipal de Abastecimento, que ficam incluídos no Grupo II do parágrafo 3º do artigo 1º desta lei."

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27/06/02.

CARLOS NEDER
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 06 / 02
página 94 coluna 2ª e 3ª
conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 28 / 06 / 02

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 1º/07/02 as 10:30 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Flavia Pereira
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.
03 / 07 / 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data [Data de informação do documento] rubricados sob folhas de nº 24 a 25 / 11/7/02

Solange Raincl e dos Santos
Assistente Téc. Divisão IV
RF 16.[illegible]

Folha nº 04 do proc.
nº 00-291 de 2002
Solange Simone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE VEREADOR JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO.

13 - RDS
13-1799/2002

10/07/02

Requeiro, na forma regimental, a juntada da anexa planilha de custos ao projeto de lei nº 291/02, que altera a Lei nº 11.716, instituidora de gratificações a servidores do Quadro de Profissionais de Saúde.

Tal planilha se refere ao impacto financeiro que causaria referido projeto de lei, caso seja aprovado na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER
Vereador-PT

Edição de Publicação e Edição de Anais - DTP-10
11 JUL 2002

Folha nº 25 do proc.
nº 04 - SMV de 20
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

CUSTO PARA EXTENSÃO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA 11.716/95 AOS TÉCNICOS DE SAÚDE E ASSISTENTES SOCIAIS

Cargos	Quantidade	Acréscimo Mensal
Assistente Social	449	231.130,83
Técnicos de Saúde	621	116.748,00
TOTAL	1070	347.878,83

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 26 a 32 (a) 24/12/07

Mirandolina M. T. Barcellos
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.913

1:50:28

Seção Técnica Taquigráfica
20 DEZ 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha nº 26 do proc. nº 01-291 de 20

Mirandolina M.T.Caccias
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.913

REQUERIMENTO

LIDO E APROVADO
☆ 20.12.02 ☆
PRESIDENTE

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei n.º 291/02, devendo o mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões, em

SP - ATM -20-Dez-2002-16:58-004835

Seção Técnica
Taquigrafia e ...

20 DEZ 2002

Folha nº 27 do proc.
nº 01-291 de 2002

Miranda de Lucca
Assistente de Chefia Técnica

VOTAÇÃO NOMINAL

Encerramento da Discussão do PL nº ~~291/02~~ Registro 10.913

Encerramento da Discussão do PL nº 291/02, Ver. José Mentor

206ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 456 Nº Vot.: 3

Data Sessão: 20/12/2002

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PDT	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	NÃO				
PGT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	ÍTALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NÃO				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Votos Sim: 31
Votos Não: 2 **Total: 33**
Votos Abst: 0

Emissão em: 20/12/02 - 17:09

Kepp Tecnologia

Seção Técnica de Taquigrafia e Revisão
20 DEZ 2002

Folha nº 28 do proc.
nº 01-291 de 2002

VOTAÇÃO NOMINAL

Rejeição do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 291/02, Comissão Adm. Pública

206ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 456 Nº Vot.: 4

Data Sessão: 20/12/2002

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	~~NÃO~~ SIM				
PDT	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	SIM				
PGT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
S/ PARTID	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	ÍTALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PPS	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				
		GILBERTO NATALINI	SIM				

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Votos Sim: ~~39~~ 41
Votos Não: ~~1~~ 0 **Total: ~~40~~ 41**
Votos Abst: 0

Emissão em: 20/12/02 - 17:25

Kapp Tecnologia

Seção Técnica de Taquigrafia e Revisão
DT - 1º
20 DEZ 2002
Folha nº 29 do proc. nº 01-291 de 20 02
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.913

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 291/02, do Executivo

206ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 456 Nº Vot.: 5

Data Sessão: 20/12/2002

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PDT	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	SIM				
PGT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
S/ PARTID	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	ÍTALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PPS	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Votos Sim: 43
Votos Não: 0 **Total: 43**
Votos Abst: 0

Emissão em: 20/12/02 - 17:28

Kopp Tecnologia

Folha nº 310 do proc.
nº 01-291 de 2002

Câmara Municipal de São Paulo
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.913

LIDO HOJE
23.12.02
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 291/02

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 291/02.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Comissão de Administração Pública

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamento

LIDO HOJE
23.12.02
PRESIDENTE

Folha nº 31 do proc.
nº 01-291 de 2002
Miranda A. Luccas
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.913

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº /2002 AO PROJETO DE LEI Nº 291/2002

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
23 DEZ 2002
PRESIDENTE

Introduz alterações na Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, que institui gratificações especiais de regime de plantão e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde.A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação, ficando suprimido o seu atual parágrafo único:

"Art. 2º"

"§ 1º - O pagamento das gratificações especiais de que trata o artigo 1º desta lei cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não." (AC)

"§ 2º - *Para fins de percepção das gratificações, serão considerados de efetivo exercício* os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 5 (cinco) dias úteis." (AC)

Art. 2º - O "caput" e o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o § 4º:

"Art. 6º - Fica criada a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, fixada de acordo com a categoria profissional, devida aos servidores municipais lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, ocupantes de cargos ou funções de Médico, Cirurgião-Dentista, Biólogo, Biomédico, Educador de Saúde Pública, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Ortoptista, Psicólogo, Químico, Terapeuta Ocupacional, Técnico de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Técnico de Saúde, Auxiliar de Serviços de Saúde e Atendente de Enfermagem, nos percentuais estabelecidos no artigo 7º, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo." (NR)

"§ 3º - O pagamento da gratificação cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não." (NR)

"§ 4º - *Para fins de percepção da gratificação, serão considerados de efetivo exercício* os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-

Folha nº 32 do proc.
nº 01-291 de 2002
Mirandolina M.T. Leccas
Ass. Téc. Chefia Técnica
Registro 10.913

nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 5 (cinco) dias úteis." (AC)

Art. 3º- O artigo 9º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores lotados ou comissionados em todas as unidades de saúde municipalizadas, nas Autarquias Hospitalares Municipais Regionais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, inclusive no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, no Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicação e Informação da Central de Comunicação - CECOM / SMS, no Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal - DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA, da Secretaria Municipal de Abastecimento, bem como aos servidores do quadro de pessoal da saúde (QPS) lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que sejam transferidos para as Subprefeituras, bem como a novos servidores do quadro de pessoal da saúde (QPS) que venham a ser lotados nas Coordenações de Saúde das Subprefeituras.'

Parágrafo único - As Unidades de Saúde, Serviços Assistenciais em Saúde e Unidade Administrativas, a que se refere o caput deste artigo, serão incluídas e distribuídas, mediante decreto, nos Grupos I e II do parágrafo 3º do artigo 1º desta lei. "

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Sala das Sessões em

Carlos Neder
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/ documento, rubricado sob folha nº 33 a 36.
30/12/02 a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 33 do proc.
nº 20/1344 de 2002
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 5 da pauta.

- PL 291/02...(Marcelo)

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) -

5 - PL 291/02, Executivo. Introduz alterações na Lei nº11.716/95, que institui gratificações especiais de regime de plantão e gratificação especial para prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores do Quadro dos Profissionais da saúde. (Em regime de urgência).

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha nº 34 do proc.
nº 01/291 de 2002
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B)- Há substitutivo para leitura. Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do Substitutivo ao PL 291/02, do Executivo.

- É lido o seguinte:

Folha nº 35 do proc.
nº 00-2002 de 2002
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - Em discussão o substitutivo ao PL, de número 11.716, de 3 de janeiro de 1995...

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Antonio Sampaio... desculpe, Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Nobre Presidente, muito me honra ser chamado Antonio Sampaio, que foi um dos maiores presidentes desta Casa. Eu ia fazer um requerimento para adiamento da matéria, mas volto atrás e o retiro.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - Não há oradores inscritos. Encerrados a discussão e o encaminhamento do PL 291/02 na forma do substitutivo. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa requerimento do nobre Vereador José Mentor, para que seja considerado como item 5 o atual item 102.

-É lido o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 ✓

do processo nº 01-291 de 2002 30, 12, 02 (a) AT

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo de autoria do Vereador Carlos Neder, às fls. 31/32, ao presente projeto - rejeitado o substitutivo da Comissão de Administração Pública, às fls. 21/23 -, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 217ª Sessão Extraordinária, de 23 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

26/12/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG.3
EM 07/01/03
ÀS 13:00 **h.**

CÓD. 0233

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

24/12/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

24/12/2002

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 37/44

Em 09 / 01 / 2003

(a)
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Folha Nº. 37 do proc.
Nº. 291 de 19 2002
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0763/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 291/02, de autoria do Executivo, que introduz alterações na Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, que institui gratificações especiais de regime de plantão e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha Nº. 38 do proc.
Nº. 291 de 19 2002
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0763/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nºs 31/32 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 291/02). (Executivo). Introduz alterações na Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, que institui gratificações especiais de regime de plantão e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação, ficando suprimido o seu atual parágrafo único: "Art. 2º -

§ 1º - O pagamento das gratificações especiais de que trata o artigo 1º desta lei cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não. § 2º - Para fins de percepção das gratificações, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 05 (cinco) dias úteis." (AC) Art. 2º - O "caput" e o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentado-se ao artigo o parágrafo 4º: "Art. 6º - Fica criada a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, fixada de acordo com a categoria profissional, devida aos servidores municipais lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, ocupantes de cargos ou funções de Médico, Cirurgião-Dentista, Biólogo, Biomédico, Educador de Saúde Pública, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Ortoptista, Psicólogo, Químico, Terapeuta Ocupacional, Técnico de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Técnico de Saúde,

Folha Nº. 39 do proc.
Nº. 291 de 19 2002
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Auxiliar de Serviços de Saúde e Atendente de Enfermagem, nos percentuais estabelecidos no artigo 7º, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. (NR)

§ 3º - O pagamento da gratificação cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não. (NR) § 4º - Para fins de percepção da gratificação, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 05 (cinco) dias úteis." (AC) Art. 3º - O artigo 9º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores lotados ou comissionados em todas as unidades de saúde municipalizadas, nas Autarquias Hospitalares Municipais Regionais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, inclusive no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, no Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicação e Informação da Central de Comunicação – CECOM/SMS, no Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal – DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos – DIMA, da Secretaria Municipal de Abastecimento, bem como aos servidores do Quadro de Pessoal da Saúde (QPS) lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que sejam transferidos para as Subprefeituras, bem como a novos servidores do Quadro de Pessoal da Saúde (QPS) que venham a ser lotados nas Coordenações de Saúde das Subprefeituras. Parágrafo único – As unidades de Saúde, Serviços Assistenciais em Saúde e Unidades Administrativas, a que se refere o "caput" deste artigo, serão incluídas e distribuídas, mediante decreto, nos Grupos I e II do parágrafo 3º do artigo 1º desta lei." Art. 4º - As

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURTA ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ORLANDO LOCI MENDES Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 24 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Chefe de Seção Técnica IV Substituto Visto, Sônia Maria Verzolla Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/rcas

Folha Nº. 41 do proc.
Nº. 291 de 19 2002
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assessoria Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Introduz alterações na Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, que institui gratificações especiais de regime de plantão e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação, ficando suprimido o seu atual parágrafo único:

"Art. 2º -

§ 1º - O pagamento das gratificações especiais de que trata o artigo 1º desta lei cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não.

§ 2º - Para fins de percepção das gratificações, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 05 (cinco) dias úteis." (AC)

Art. 2º - O "caput" e o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentado-se ao artigo o parágrafo 4º:

"Art. 6º - Fica criada a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, fixada de acordo com a categoria profissional, devida aos servidores municipais lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, ocupantes de cargos ou funções de Médico, Cirurgião-Dentista, Biólogo, Biomédico, Educador de Saúde Pública, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Ortoptista, Psicólogo, Químico, Terapeuta Ocupacional, Técnico de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Técnico de Saúde, Auxiliar de Serviços de Saúde e Atendente de Enfermagem, nos percentuais estabelecidos no artigo 7º, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. (NR)

.....

§ 3º - O pagamento da gratificação cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo

Folha Nº. 42 do proc.
Nº. 291 de 19/2002
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não. (NR)

§ 4º - Para fins de percepção da gratificação, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 05 (cinco) dias úteis." (AC)

Art. 3º - O artigo 9º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores lotados ou comissionados em todas as unidades de saúde municipalizadas, nas Autarquias Hospitalares Municipais Regionais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, inclusive no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, no Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicação e Informação da Central de Comunicação – CECOM/SMS, no Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal – DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos – DIMA, da Secretaria Municipal de Abastecimento, bem como aos servidores do Quadro de Pessoal da Saúde (QPS) lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que sejam transferidos para as Subprefeituras, bem como a novos servidores do Quadro de Pessoal da Saúde (QPS) que venham a ser lotados nas Coordenações de Saúde das Subprefeituras.

Parágrafo único – As unidades de Saúde, Serviços Assistenciais em Saúde e Unidades Administrativas, a que se refere o "caput" deste artigo, serão incluídas e distribuídas, mediante decreto, nos Grupos I e II do parágrafo 3º do artigo 1º desta lei."

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de dezembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/rcas

Folha Nº. 43 do proc.
Nº. 291 de 19/2002
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 763, de 26/12/2002, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 291/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
26/12/02
ESMERALDA E. S. FURTADO
RF 620.014.1.00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº 291 de 20 02 09 01 2003 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI Nº 13.493, DE 7 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 291/02, do Executivo)

Introduz alterações na Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, que institui gratificações especiais de regime de plantão e gratificação especial pela prestação de serviços assistencias em saúde aos servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação, ficando suprimido o seu atual parágrafo único:

"Art. 2º -

§ 1º - O pagamento das gratificações especiais de que trata o artigo 1º desta lei cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não.

§ 2º - Para fins de percepção das gratificações, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 05 (cinco) dias úteis." (AC)

Art. 2º - O "caput" e o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentado-se ao artigo o parágrafo 4º:

"Art. 6º - Fica criada a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistencias em Saúde, fixada de acordo com a categoria profissional, devida aos servidores municipais lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, ocupantes de cargos ou funções de Médico, Cirurgião-Dentista, Biólogo, Biomédico, Educador de Saúde Pública, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Ortoptista, Psicólogo, Químico, Terapeuta Ocupacional, Técnico de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Técnico de Saúde, Auxiliar de Serviços de Saúde e Atendente de Enfermagem, nos percentuais estabelecidos no artigo 7º, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. (NR)

§ 3º - O pagamento da gratificação cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não. (NR)

§ 4º - Para fins de percepção da gratificação, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 05 (cinco) dias úteis." (AC)

Art. 3º - O artigo 9º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores lotados ou comissionados em todas as unidades de saúde municipalizadas, nas Autarquias Hospitalares Municipais Regionais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, inclusive no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, no Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicação e Informação da Central de Comunicação - CECOM/SMS, no Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal - DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA, da Secretaria Municipal de Abastecimento, bem como aos servidores do Quadro de Pessoal da Saúde (QPS) lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que sejam transferidos para as Subprefeituras, bem como a novos servidores do Quadro de Pessoal da Saúde (QPS) que venham a ser lotados nas Coordenações de Saúde das Subprefeituras.

Parágrafo único - As Unidades de Saúde, Serviços Assistencias em Saúde e Unidades Administrativas, a que se refere o "caput" deste artigo, serão incluídas e distribuídas, mediante decreto, nos Grupos I e II do parágrafo 3º do artigo 1º desta lei."

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA , Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

PAULO CARRARA DE CASTRO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 01 / 20 03
página 01 coluna 1ª/2ª
Conferido:

CÓD. 0233

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

09/01/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -44- fls.

Arquivo em 10-01-2003

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

S E G U E, juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)